

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COM ADESÃO, RESSALVA, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULAS À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2016/2018, CELEBRADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DO PARÁ, A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES PARÁ – CUT/PA, A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO NA REGIÃO CENTRO NORTE (FETEC CN) E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ.**

### **PREÂMBULO**

Acordam os signatários, à vista dos considerandos e dos esclarecimentos preliminares adiante expostos, em conciliar as cláusulas constantes do presente instrumento, que passam a integrar as condições que disciplinarão as relações de trabalho no Banco do Estado do Pará S/A, a vigor de 01/9/2016 a 31/8/2018.

### **CONSIDERANDO:**

1. Que as cláusulas e condições aqui estabelecidas são oriundas da livre negociação entre os signatários, representando o consenso obtido;
2. O interesse das partes, de que o Banpará sujeite-se à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2016/2018, observadas as ressalvas de algumas cláusulas e condições que se mostram necessárias;
3. Que as partes signatárias reconhecem e concordam que a celebração do presente Acordo importa em mútuo acordo de vontade entre os pactuantes, circunstância que justifica as ressalvas dos dispositivos abaixo indicados da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2016/2018.

### **ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES**

O presente Acordo é constituído de 03 (três) partes, dispostas da seguinte forma:

- 1. PARTE I – CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO RESSALVADAS** – Indica, expressamente, as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2016/2018 a que o Banpará não está sujeito, não se comprometendo, portanto, a respeitá-las. Mencionadas cláusulas mantêm a numeração originalmente apresentada no documento em que se encontram inseridas, mencionando-se aqui apenas os respectivos títulos que lhe são emprestados;
- 2. PARTE II – CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS CLÁUSULAS RESSALVADAS** – Apresenta as cláusulas pactuadas pelos signatários, em substituição àquelas expressamente ressalvadas (Parte I). As cláusulas em questão seguem a numeração sequencial do presente instrumento;
- 3. PARTE III – CLÁUSULAS ADICIONAIS/ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** – Apresenta, na sequência numérica dos dispositivos constantes do presente documento, cláusulas específicas que os signatários comprometem-se a observar para os empregados do Banpará, durante a vigência do presente Acordo.



**CLÁUSULA 1ª** – O Banpará compromete-se a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2016/2018, naquilo que não contrariar o presente instrumento.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA E EXTENSÃO** - Os termos deste Acordo Coletivo de Trabalho devem ser aplicados de forma aditiva à Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2016/2018 a todos os trabalhadores empregados do Banco do Estado do Pará S/A.

### **PARTE I – CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO RESSALVADAS**

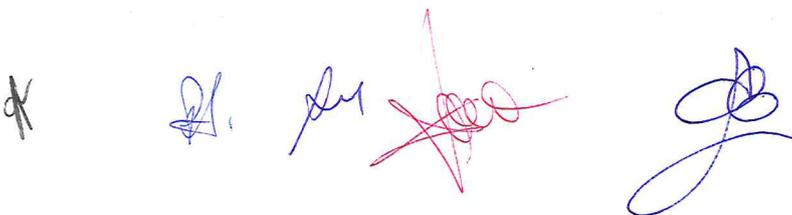
**CLÁUSULA 3ª** – À vista dos esclarecimentos preliminares, ficam ressalvadas e não são aplicáveis ao Banpará as seguintes cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2016/2018:

**a) DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – FENABAN/CONTRAF/CUT 2016/2018**

CLÁUSULA 1ª REAJUSTE SALARIAL  
CLÁUSULA 2ª SALÁRIOS DE INGRESSO  
CLÁUSULA 6ª ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO  
CLÁUSULA 7ª OPÇÃO POR INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO  
CLÁUSULA 13º GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES  
CLÁUSULA 14ª AUXÍLIO-REFEIÇÃO  
CLÁUSULA 15ª AUXÍLIO-CESTA ALIMENTAÇÃO  
CLÁUSULA 16ª DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO  
CLÁUSULA 17ª AUXÍLIO-CRECHE / AUXÍLIO BABÁ  
CLÁUSULA 18ª AUXÍLIO-FILHOS COM DEFICIÊNCIA  
CLÁUSULA 24ª FOLGA ASSIDUIDADE  
CLÁUSULA 33ª SEGURANÇA BANCÁRIA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS  
CLÁUSULA 38ª FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL  
CLÁUSULA 62ª GRUPO DE TRABALHO BIPARTITE –  
REQUALIFICAÇÃO/REALOCAÇÃO  
CLÁUSULA 69ª PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA

**b) DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS – EXERCÍCIOS 2016 e 2017 - FENABAN/CONTRAF/CUT:**

CLÁUSULA 2ª – ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR – EXERCÍCIO 2016  
CLÁUSULA 4ª – ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR – EXERCÍCIO 2017



## PARTE II – CLÁUSULAS SUBSTITUTIVAS DAS CLÁUSULAS RESSALVADAS

**CLÁUSULA 4ª**– Em substituição às cláusulas ressalvadas expressamente pelo Banpará na Cláusula 3ª do presente Acordo, ficam convencionados os dispositivos enumerados nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL E REAJUSTE SALARIAL** – A partir de 1º de setembro de 2016, o Banpará aplicará o índice de reajuste de **8%** (oito por cento) nos pisos das tabelas e níveis do Plano de Cargos e Salários (fundamental, médio e superior), inclusive com reflexo em toda a tabela do PCS, bem como nas demais verbas fixas de natureza salarial (salário e gratificação de função), **com exceção do anuênio, que terá reajuste diferenciado no exercício 2016/2017**, e com exceção, também, das verbas que tiverem regra própria estabelecida na CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2016/2018 e não ressalvadas no presente Acordo Coletivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir de 1º de setembro de 2016, o **anuênio** será de **R\$-80,00** (oitenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir de 1º de setembro de 2017, o Banpará reajustará os salários praticados em 31 de agosto de 2017 nos pisos das tabelas e níveis do Plano de Cargos e Salários (fundamental, médio e superior), inclusive com reflexo em toda a tabela do referido Plano, bem como nas demais verbas fixas de natureza salarial (salário, anuênio e gratificação de função), pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2016 a agosto/2017, acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

**CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO-REFEIÇÃO** – A partir de 1º de setembro de 2016, o Banpará reajustará em **10%** (dez por cento) o valor do Auxílio-Refeição concedido aos seus empregados, que passará ao valor de **R\$39,68** (trinta e nove reais e sessenta oito centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquete refeição ou tíquete alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

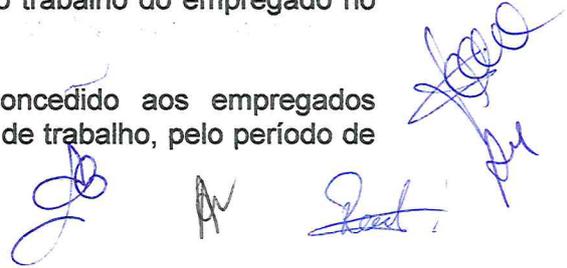
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir de 1º de setembro de 2017, o Banpará reajustará o valor previsto nessa cláusula pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2016 a agosto/2017, acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os tíquetes refeição, referidos no *caput*, poderão ser substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no *caput* desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Auxílio-Refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o dia 23 (vinte e três) de cada mês, ou dia útil imediatamente anterior, relativo ao mês seguinte, salvo exigência legal posterior à assinatura do presente Acordo, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos, por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade/adoção/prêmio e gozo de férias, e até o 15º (décimo quinto) dia, nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Em qualquer situação, não caberá restituição dos tíquetes já recebidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Auxílio-Refeição será devido, proporcionalmente, aos dias trabalhados, nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Auxílio-Refeição será concedido aos empregados afastados por doença, de qualquer natureza, ou acidente de trabalho, pelo período de



até 03 (três) anos, contados a partir do 16º dia do afastamento, e aos aposentados por invalidez, pelo período de até 30 (trinta) meses, contados do dia da concessão da aposentadoria, vedado, contudo, o acúmulo do benefício.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE n.º 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE n.º 08, de 16.04.2002.

**CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO-CESTA ALIMENTAÇÃO** – A partir de 1º de setembro de 2016, o Banpará reajustará em **15%** (quinze por cento) o valor do Auxílio-Cesta Alimentação concedido aos seus empregados, que passará ao valor de **R\$-643,52** (seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), junto com a entrega do Auxílio-Refeição, previsto na cláusula anterior, observadas as mesmas condições estabelecidas no seu caput e §§2º, 3º, 4º, 5º e 6ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A partir de 1º de setembro de 2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2016 a agosto/2017, acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

**CLÁUSULA 8ª – DÉCIMA TERCEIRA CESTA E AUXÍLIO-REFEIÇÃO** – O Banpará concederá, até o dia 28 de novembro de 2016, aos empregados que, na data da sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades no Banco, a Décima Terceira Cesta Alimentação e Auxílio-Refeição, no valor total de **R\$1.516,65** (hum mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), por meio de crédito em cartão eletrônico ou sob a forma de tíquete, ressalvadas condições mais vantajosas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir de 1º de setembro de 2017, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2016 a agosto/2017, acrescido de aumento real de 1% (um por cento), devendo o benefício ser concedido até o dia 28 de novembro de 2017, aos empregados que, na data de sua concessão, estiverem no efetivo exercício de suas atividades no Banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença maternidade/adoção, na data da concessão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Décima Terceira Cesta e o Auxílio-Refeição, quando concedidos aos empregados na ativa, serão concedidos aos empregados afastados por doença, de qualquer natureza, ou acidente de trabalho, pelo período de até **03 (três) anos**, contados a partir do 16º dia do afastamento e, aos aposentados por invalidez, pelo período de até 30 (trinta) meses, contados do dia da concessão da aposentadoria, vedado, contudo, o acúmulo do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O benefício concedido nos termos desta Cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

**CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ** – O Banpará reembolsará aos seus empregados, até o valor mensal de **R\$-388,78** (trezentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) para cada filho, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, ou as despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, devendo-se observar as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir de 1º de setembro de 2017, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2016 a agosto/2017, acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor previsto nesta Cláusula será pago mediante requerimento do empregado e apresentação de certidão de nascimento, bem como de cópia do recibo de pagamento da creche/instituição análoga ou comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação do eSocial (DAE) da empregada doméstica/babá, para fins de comprovação de que a referida vantagem é utilizada exclusivamente para os fins destacados no *caput* desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando ambos os cônjuges forem empregados do Banpará, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O "Auxílio-Creche" não será cumulativo com o "Auxílio-Babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A vantagem contida nesta cláusula é desvinculada do salário e sem natureza remuneratória, estando sua concessão em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, na Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, aos requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

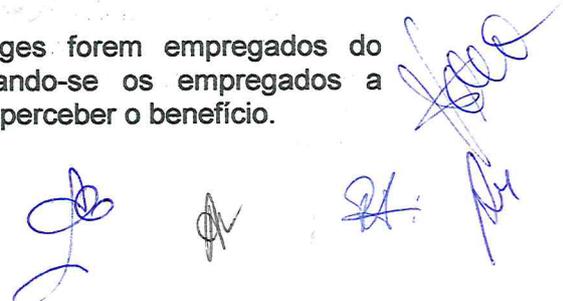
**CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO A FILHOS COM DEFICIÊNCIA** – O Banpará reembolsará o valor mensal de **R\$1.139,40** (hum mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos) aos seus empregados que tenham filhos com deficiência, ainda que de natureza temporária, e que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por meio de laudo fornecido pelo INSS, laudo emitido por médico conveniado ao Banco ou laudo emitido por médico assistente com especialidade na área correspondente à deficiência, a ser apresentado pelo empregado, e, ainda, confirmada pelo médico do Banco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O médico do Banco avaliará o laudo emitido pelo médico a que se refere o *caput* e, se entender necessário, poderá solicitar informações complementares acerca da natureza e temporalidade da deficiência, bem como acerca da necessidade de cuidados permanentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de deficiência temporária que demande cuidados permanentes, o médico do Banco poderá estabelecer prazos para a avaliação médica periódica do filho do empregado, conforme a natureza da incapacidade, com o objetivo de acompanhar a evolução do quadro, a persistência da deficiência e a necessidade de cuidados permanentes, para fins da manutenção, ou não, do benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir de 1º de setembro de 2017, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2016 a agosto/2017, acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando ambos os cônjuges forem empregados do Banpará, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao Banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício.



**PARÁGRAFO QUINTO** – O "Auxílio a Filhos com Deficiência" não será cumulativo com o "Auxílio-Creche/Babá" estabelecido na cláusula precedente e, do mesmo modo que a vantagem contida na cláusula anterior, é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nas cidades onde não houver médico da rede credenciada, será aceito atestado de médico não credenciado.

**CLÁUSULA 11ª - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL** – Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria ou Conselho Fiscal ou junto à FETEC/CN e CONTRAF/CUT, observando-se o seguinte: até 05 (cinco) empregados liberados para as entidades sindicais representativas da categoria (Sindicato dos Bancários, FETEC/CN e CONTRAF/CUT).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito de frequência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na comunicação da frequência livre ao Banpará, o Sindicato indicará os nomes dos empregados em favor dos quais será feita a liberação de que trata este artigo.

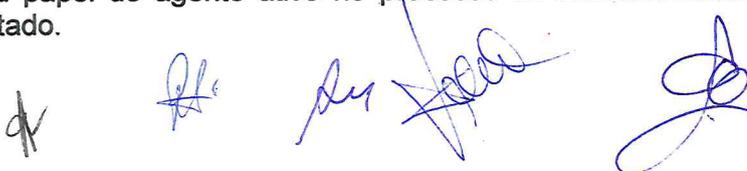
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das entidades, a estas caberá à designação de suas férias, mediante comunicação ao Banpará, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, para adoção das providências administrativas.

**CLÁUSULA 12ª – VALE-CULTURA** – O Banpará garante, a todos os seus empregados, o direito à percepção do Vale-Cultura, no valor mensal de R\$-50,00 (cinquenta reais), nos moldes fixados na cláusula 37ª do ACT 2013-2014, na Lei nº 12.761/2012, no Decreto nº 8.084/2013 e na regulamentação interna, incidindo desconto em suas remunerações, nos percentuais fixados nos artigos 15 e 16 do referido Decreto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta cláusula vigorará até 31/12/2016, salvo se o incentivo fiscal previsto no art. 10 da Lei n.º 12.761/2012 e nos artigos 21 e 22 do Decreto 8.084/2013 for revogado ou prorrogado, hipótese em que a concessão do benefício Vale-Cultura cessará imediatamente, no caso de revogação, ou terá sua vigência prorrogada, no caso de extensão do benefício.

### **PARTE III – CLÁUSULAS ADICIONAIS/ESPECÍFICAS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 13ª – PLR-SOCIAL – Adicional BANPARÁ** – Equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2016, distribuídos linearmente e sem limites individuais de pagamento, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2016, correspondente ao fortalecimento do Banpará no exercício de 2016, com o aumento de sua presença nos municípios do Estado, ampliando a oferta de produtos e serviços bancários e dinamizando a economia local dos municípios, cumprindo com seu papel de agente ativo no processo de desenvolvimento econômico e social do Estado.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Banpará efetuou o adiantamento da PLR-Social, em parcela única, no dia 08 de outubro de 2016, no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), relativo ao lucro líquido apurado até 30 de junho de 2016, proporcionalmente aos dias trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A diferença, se houver, considerando o lucro líquido apurado em 31 de dezembro de 2016, será paga ou deduzida até o dia 02 de março de 2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para a PLR-Social/Exercício 2017 e Antecipação da PLR-Social/Exercício 2017 serão aplicadas as mesmas regras da PLR-Social/Exercício 2016 e Antecipação da PLR-Social/Exercício 2016.

**CLÁUSULA 14ª – ANTECIPAÇÃO DA PLR – REGRA FENABAN** – O Banpará efetuou o adiantamento, no dia 08 de outubro de 2016, da Participação nos Lucros e Resultados – REGRA FENABAN (Parcela Regra Básica, Parcela Adicional), em parcela única, relativo ao lucro líquido apurado até 30 de junho de 2016, proporcionalmente aos dias trabalhados, conforme regras fixadas na CCT FENABAN/CONTRAF PLR- EXERCÍCIOS 2016 e 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Possíveis diferenças no adiantamento da primeira parcela, considerando o lucro líquido apurado em 30 de junho de 2016, serão pagas ou deduzidas até o dia 23 de novembro de 2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será aplicada, aos empregados desligados a pedido, no ano de 2016, a mesma regra estabelecida para os empregados desligados, sem justa causa, na CCT FENABAN/CONTRAF PLR- EXERCÍCIOS 2016 e 2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A parcela final da PLR REGRA FENABAN, considerando o lucro líquido apurado em 31 de dezembro de 2016, será paga até o dia 02 de março de 2017, deduzidos os valores pagos a título de adiantamento, fixados no *caput* desta Cláusula.

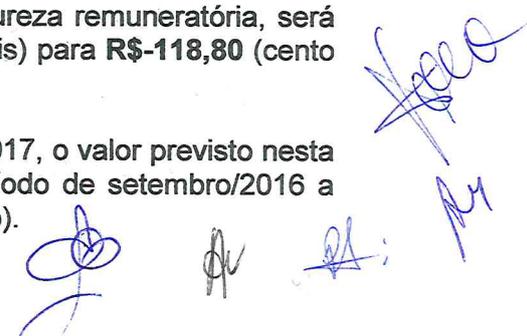
**PARÁGRAFO QUARTO** – Salvo quanto às disposições específicas fixadas na presente Cláusula, as partes pactuam a manutenção de todas as demais regras e condições estabelecidas na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS - EXERCÍCIOS 2016 e 2017.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a PLR/Exercício 2017 e Antecipação da PLR/Exercício 2017 serão aplicadas as mesmas regras da PLR/Exercício 2016 e Antecipação da PLR/Exercício 2016, com o crédito a favor dos empregados até o dia 05 de outubro de 2017.

**CLÁUSULA 15ª – ISENÇÃO DE TARIFAS** – O Banpará isentará os seus empregados, da ativa e aposentados, do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, salvo as decorrentes de inclusão/exclusão do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF.

**CLÁUSULA 16ª – ABONO ATIVIDADE FÍSICA** – A partir de 1º de setembro de 2016, o abono de incentivo à prática de atividades físicas, concedido na forma da regulamentação interna, desvinculado do salário e sem natureza remuneratória, será reajustado em 8%, passando de R\$-110,00 (cento e dez reais) para R\$-118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A partir de 1º de setembro de 2017, o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2016 a agosto/2017, acrescido de aumento real de 1% (um por cento).



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Banco compromete-se a garantir o ressarcimento da referida despesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a comprovação da utilização do benefício, na forma constante em regulamentação interna.

**CLÁUSULA 17ª – QUEBRA DE CAIXA PARA TESOUREIROS E COORDENADORES DE PA** – O Banpará pagará aos tesoureiros e aos coordenadores de Postos o mesmo valor pago aos caixas do Banco, a título de quebra de caixa, proporcionalmente aos dias em que efetivamente assumirem o caixa e desde que a ausência efetiva do caixa justifique a atuação.

**CLÁUSULA 18ª – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CAIXA PARA EMPREGADOS EM TREINAMENTO PRÁTICO NA FUNÇÃO DE CAIXA E EM SUBSTITUIÇÃO** – O Banpará pagará a gratificação de Caixa a seus empregados que estiverem realizando “treinamento prático” na função de Caixa ou exercendo a referida função, em caráter de substituição, em Agências e Postos de Atendimento.

**CLÁUSULA 19ª – EXTENSÃO DA AJUDA ALUGUEL A EMPREGADOS TRANSFERIDOS PARA A CAPITAL** – A Ajuda Aluguel será estendida aos empregados transferidos, por interesse do Banpará, do interior do Estado para as Unidades da capital, observados os limites, percentuais de indenização, tempo, e demais requisitos e procedimentos fixados na Regulamentação Interna do Banco.

**CLÁUSULA 20ª – PROMOÇÃO EXCEPCIONAL** – O Banpará concederá uma promoção excepcional, em janeiro de 2017, aos empregados que contarem, no mínimo, com 01 ano de efetivo serviço no Banco, em 31 de dezembro de 2016, com nova contagem do marco, a partir de 01 de janeiro de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nova contagem do marco inicial a que se refere o *caput* será a partir de 01/01/2017, tanto para a progressão por merecimento (02 anos) quanto para a progressão por antiguidade (03 anos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A promoção excepcional prevista no *caput* não será concedida ao empregado que, no período entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016, tenha apresentado as seguintes ocorrências:

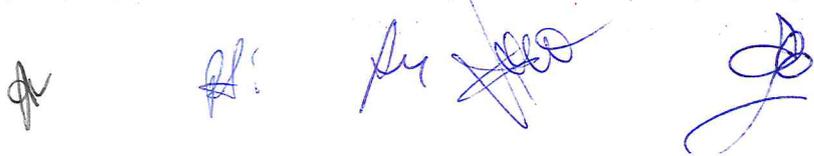
- a) suspensão do Contrato de Trabalho;
- b) estar sob efeito de penalidade regulamentar;
- c) faltas injustificadas em número superior a 06 (seis) dias por ano.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Banpará compromete-se em aplicar e manter o índice de 5% (cinco por cento) entre níveis da tabela salarial.

**CLÁUSULA 21ª – LICENÇA PRÊMIO** – O Banpará compromete-se a manter a Licença-Prêmio de 45 (quarenta e cinco) dias, após cada quinquênio de efetivo exercício no Banco, observados os regramentos pactuados e regulamentados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Banpará continuará garantindo:

- a) Que os dias adquiridos anualmente (após o primeiro quinquênio completado – regra do gozo anualizado) serão gozados em dias úteis;
- b) O direito dos empregados, que se enquadram na nova regra da licença-prêmio (ACT Banpará 2011/2012), de converterem a licença-prêmio adquirida em pecúnia, inclusive após cada ano (para os que adquirirem o direito ao gozo anualizado), será no limite da dotação orçamentária fixada pelo Banpará para fazer face à referida despesa.



**CLÁUSULA 22ª – FOLGA ANIVERSÁRIO** – O Banpará concederá a seus empregados, excetuando-se os empregados com o contrato de trabalho suspenso, na forma da lei, folga anual de 01 (um) dia, a ser gozada na data do aniversário. Caso coincida com dia em que não haja expediente bancário ou na hipótese do empregado estar de férias, esta folga deverá ser gozada em dia útil imediatamente anterior ou posterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A folga, de que trata o *caput*, poderá, a critério do empregado, ser convertida em pecúnia.

**CLÁUSULA 23ª – PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** – A empregada, com filho em idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada de trabalho, em 01 (uma) hora por dia, que poderá, a critério da empregada, ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, pelo período de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados do nascimento do filho, podendo o mesmo ser prorrogado, desde que fique comprovada, por atestado de médico do Banco ou pertencente ao Convênio Médico mantido pelo Banco, a condição da mãe, de continuidade da amamentação, atendendo-se dessa forma o disposto no Artigo 396 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nas cidades onde não houver médico da rede credenciada, será aceito atestado de médico não credenciado.

**CLÁUSULA 24ª – SEGURANÇA BANCÁRIA – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS** – Na ocorrência de assalto ou sequestro, consumado ou não, do qual seja vítima o empregado do Banco, desde que relacionado ao exercício de suas atividades, o Banpará adotará as seguintes medidas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados e seus familiares, direta ou indiretamente vitimados pelo evento criminoso, terão direito a atendimento médico e psicológico, sob a orientação, coordenação e acompanhamento do SESMT, obrigando-se o Banpará a emitir, na forma da lei, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT em favor de seus empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado, vítima de assalto ou sequestro, não será obrigado pelo Banco a declarar o reconhecimento de assaltantes, a fim de preservar sua vontade e sua integridade física e psicológica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nas hipóteses de convocação de empregado pelo Poder Judiciário ou Autoridade Policial, para prestar depoimento, esclarecimentos ou participar de diligências, acerca de assalto ou sequestro, e desde que decorrentes da atividade bancária, o Banpará garantirá o acompanhamento do mesmo por advogado e profissional da área de Segurança e Medicina do Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Banpará restituirá os valores correspondentes aos bens pessoais de empregados, que tenham sido subtraídos em assaltos ou sequestro, nas hipóteses do *caput* desta Cláusula, desde que apresentada nota fiscal comprovando a propriedade dos mesmos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso o empregado não possua prova documental de propriedade do bem furtado/roubado, valerá como prova de propriedade o Boletim de Ocorrência Policial – BOP, contendo as especificações detalhadas do bem, limitado o ressarcimento, por empregado, independentemente do quantitativo furtado/roubado, à quantia total de **R\$227,88** (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O Banpará garantirá prioridade de transferência aos empregados vítimas de assalto ou sequestro, para unidades localizadas em outros Municípios ou, se lotado em unidade situada na Região Metropolitana de Belém, para unidade localizada em outro Bairro.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Banpará garantirá aos seus empregados, vítimas de assalto e sequestro, a liberação da jornada de trabalho para a realização de tratamento de saúde durante os dias necessários, desde que por determinação médica, mediante a apresentação de laudo médico do profissional que prestou o atendimento ao empregado ou do médico do Banco ou pertencente ao Convênio Médico mantido pelo Banco.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O retorno às atividades laborais do empregado deverá ser feito na mesma condição funcional e remuneratória em que se encontrava antes do sinistro, se assim desejar a vítima.

**PARÁGRAFO NONO** – A partir de 1º de setembro de 2017 o valor previsto nesta cláusula será reajustado pelo INPC/IBGE, referente ao período de setembro/2016 a agosto/2017, acrescido de aumento real de 1% (um por cento).

**CLAUSULA 25ª – TRANSPORTE DE NUMERÁRIO** - O Banpará adotará todos os procedimentos cabíveis para obstar o transporte de numerário por seus empregados, da capital e do interior, inclusive republicação de Aviso Circular alertando seus empregados da vedação de tal prática, devendo o mesmo ser feito na forma do que dispõe o TAC/MPT n 218/2005, a lei 7.102 de 1983, a Portaria DG/DPF n 387, de 28.08.2006, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA 26ª – SEMINÁRIO DE SEGURANÇA BANCÁRIA** – O Banpará realizará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a assinatura do presente acordo, seminário com a temática “segurança bancária”, para amplo debate e apresentação de propostas sob o tema, contando com a participação de palestrantes especializados, autoridades da área de segurança pública convidadas, membros do Comitê e Comissão de Segurança Bancária do Banpará e representantes do SEEB-PA, CONTRAF/CUT, FETEC-CN e AFBEPA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O referido evento será aberto à participação dos empregados do Banpará, preferencialmente aos lotados em unidades negociais (Agências e PA's) e delegados sindicais.

**CLÁUSULA 27ª – AMPLA DEFESA NO COMITÊ DISCIPLINAR** - O Banco garantirá o direito à ampla defesa no Comitê Disciplinar, sendo indispensável que o empregado seja informado de todos os atos constitutivos do processo. Ao empregado será garantido, ainda, o direito à manifestação oral, caso assim o queira, inclusive por meio de advogado, nos termos da regulamentação interna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado deverá manifestar sua intenção de realizar defesa oral, diante do Comitê, assumindo os custos do deslocamento. Ao final do processo disciplinar, em não sendo aplicada penalidade, os custos do deslocamento serão reembolsados pelo Banpará.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ausência ao trabalho, para fins de apresentação de defesa oral, junto ao Comitê Disciplinar, será abonada, sem qualquer tipo de prejuízo.

**CLÁUSULA 28ª – EFETIVAÇÃO NAS FUNÇÕES** - O Banpará efetivará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente Acordo, todos os seus empregados que estejam, atualmente, ocupando de maneira temporária ou interina alguma função de confiança por tempo igual ou superior aos 90 (noventa) dias, excetuando-se os que não possuam os requisitos técnicos necessários para o exercício da função, observados os critérios já previstos nos normativos internos e Acordos Coletivos anteriores.

AV      *[Handwritten signatures]*

**CLÁUSULA 29ª – DESCOMISSIONAMENTO/DEMISSÕES IMOTIVADAS** – O Banpará compromete-se a analisar propostas de critérios para descomissionamento de empregados, excetuando-se as funções de confiança e de maior escalão, assim como, também, propostas de garantias contra demissões imotivadas, a serem apresentadas pelo Comitê de Relações Trabalhistas e Prevenção ao Assédio Moral e Violência, até 31 de agosto de 2017.

**CLÁUSULA 30ª – TERAPIAS HOLÍSTICAS** – O Banpará manterá as 375 (trezentas e setenta e cinco) sessões mensais de terapias holísticas aos empregados, durante a vigência do presente Acordo Coletivo ou enquanto durar o contrato firmado com as empresas prestadoras de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Banpará compromete-se a elaborar novo Termo de Referência para ampliar o atendimento de sessões de terapias holísticas, mediante demanda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Banpará, dentro do quantitativo de sessões existentes, estenderá a prestação de serviços de terapias holísticas, de médico geriatra e de assistência psicológica, aos empregados aposentados por invalidez e aos ex-empregados aposentados, desde que observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 31ª – ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO** – O Banpará compromete-se a entregar, após regular processo licitatório, um espaço de integração, por ocasião da reforma do Complexo SULOLOG/SUEMA.

**CLÁUSULA 32ª – APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO** – O Banpará compromete-se a continuar realizando ações voltadas ao empregado dependente químico, tais como disponibilização de vagas no Centro Nova Vida, por meio do Convênio em vigor, consultas a médico, psicólogo e palestras, bem como dar maior publicidade aos empregados sobre as mesmas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Banpará compromete-se a disponibilizar 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis ao Banco, no Convênio firmado com o Centro Nova Vida, aos familiares de empregados do Banpará.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Casos excepcionais de disponibilização de vagas a terceiros, por indicação de empregados, serão avaliadas pela Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho do Banpará, nos limites do Convênio em vigor.

**CLÁUSULA 33ª – PREPARAÇÃO DO EMPREGADO PARA A APOSENTADORIA** – O Banpará realizará palestras e estudos visando a preparação do empregado para a aposentadoria, bem como de educação financeira, ao longo da vigência do ACT 2016/2018.

**CLÁUSULA 34ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS AOS APOSENTADOS NA ATIVA** – O Banpará garantirá aos seus empregados aposentados, que estejam na ativa e que se afastem de suas atividades laborais por doença ou acidente de trabalho, o pagamento integral de sua remuneração, como se em exercício estivesse, pelo tempo que durar o afastamento, limitado a 180 (cento e oitenta) dias, por CID, de modo a garantir-lhe estabilidade financeira provisória, ante à vedação legal de acúmulo de benefícios previdenciários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para fazer jus ao presente benefício, o empregado deverá ser avaliado por médico do trabalho da Instituição, a quem competirá, exclusivamente, considerá-lo apto ou inapto para o retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Benefício, de que trata a presente Cláusula, será suspenso nas seguintes hipóteses:



- a) Aptidão do empregado para o retorno ao trabalho atestada por perícia médica realizada pelo médico do trabalho do Banco;
- b) Recusa, do empregado, em realizar acompanhamento periódico e/ou exames médicos, conforme solicitado pelo médico emissor do laudo e/ou pelo médico do trabalho do Banco.

**CLÁUSULA 35ª – CIPA’S E SIPAT** – O processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados nas CIPAS’s observará as disposições constantes na NR 05 do MTE. A comissão responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral será paritária, composta por membros componentes da CIPA, indicados pelo Presidente e Vice-Presidente da mesma, e por membros indicados pelo SEEB-PA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Semana Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho – SIPAT terá a participação do SEEB PA em conjunto com o SESMT e a CIPA na elaboração da programação da referida Semana, como também, será garantida a participação da Entidade sob a forma de palestra, minicursos e outras atividades afins, com duração de até 20 (vinte) minutos, de acordo com o tema da referida Semana, com a aprovação prévia do Empregador.

**CLÁUSULA 36ª – COBERTURA DE CONSULTAS MÉDICAS PARA DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA** – O Banpará ressarcirá as consultas ou sessões de psicoterapia, psicólogos, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos dos filhos de empregados, portadores de necessidades especiais, que superem a cobertura do Plano de Saúde, observados os seguintes limites:

- a) Até 12 sessões de psicoterapia para CID específico;
- b) Até 40 consultas/sessões com psicólogo ou terapeuta ocupacional para CID específico e;
- c) Até 24 consultas/sessões de fonoaudiólogo.

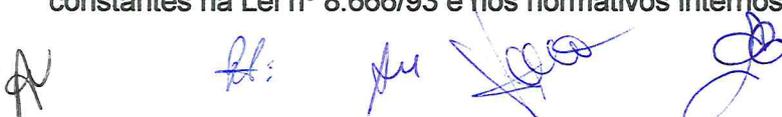
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O quantitativo de consultas a ser considerado será apurado por ano de contrato do plano de saúde e observados os critérios de utilização do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O ressarcimento dar-se-á mediante requerimento do empregado, ao qual deverá ser anexado laudo de médico do Banco ou pertencente ao Convênio Médico mantido pelo Banco ou do médico que o acompanhe, nesta ordem de prioridade, indicando a necessidade do tratamento e o recibo emitido pelo médico respectivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a utilização das despesas ressarcidas pelo Banco para efeitos de Imposto de Renda, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**CLÁUSULA 37ª – PLANO DE SAÚDE** – O Banpará compromete-se a consultar, formalmente, as operadoras de plano de saúde, acerca da existência e orçamento de outros planos de saúde corporativos e familiares, que contemplem a inclusão de ascendentes e filhos maiores de 24 (vinte e quatro) anos, ainda que o ônus seja integralmente do usuário, para apresentar aos empregados do Banco.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso seja possível realizar a contratação de novos planos, ainda que o ônus seja integralmente do empregado que deseje incluir os dependentes mencionados no *caput* desta Cláusula, o Banpará observará as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e nos normativos internos vigentes.



**CLÁUSULA 38ª – GINÁSTICA LABORAL** - O Banpará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente Acordo, compromete-se a elaborar, adquirir (observada a Lei nº 8.666/93), e afixar cartazes informativos sobre a necessidade de observância da pausa de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos, nos locais de lotação de empregados que exerçam serviços permanentes de digitação, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3751, de 23/11/1990, bem como cartazes com instrução de ginástica laboral, em todas as suas unidades e em locais visíveis a seus empregados.

**CLÁUSULA 39ª – DADOS DE MEDIÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO** – O Banpará compromete-se a disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após conclusão, os dados de medição das condições ambientais de trabalho, constantes no PPRA.

**CLÁUSULA 40ª – COMBATE EFETIVO AO ASSÉDIO MORAL** – O Comitê de Relações Trabalhistas e Prevenção ao Assédio Moral e Violência - CRT será responsável pela análise preliminar de denúncias de assédio moral, assim como pela proposição de ações para coibir e prevenir a referida prática, visando:

- a) Valorização de todos os empregados, promovendo respeito à diversidade, à cooperação e ao trabalho em equipe;
- b) Conscientização dos empregados sobre a necessidade de construção de um ambiente de trabalho sustentável; e
- c) Promoção dos valores éticos, morais e legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em havendo elementos que subsidiem a denúncia, a mesma deverá ser encaminhada ao Núcleo de Auditoria interna para apuração.

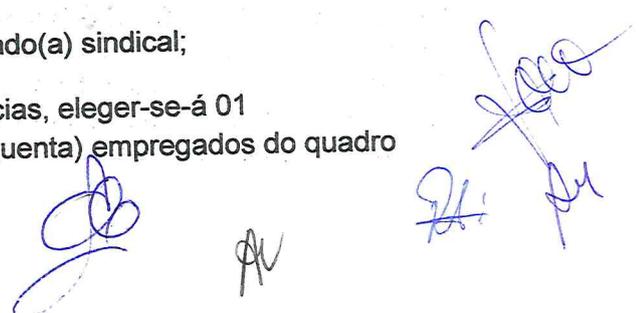
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Banpará compromete-se a continuar realizando treinamentos e palestras aos seus empregados, com a participação das entidades sindicais representativas dos empregados, a fim de esclarecer sobre a prática de assédio moral, visando à manutenção do ambiente saudável de trabalho.

**CLÁUSULA 41ª – DEMOCRATIZAR O ACESSO À INTERNET** – O Banpará disponibilizará, a todos os empregados da capital e do interior, independente da função que ocupam, acesso, via internet, aos sítios da Contraf-CUT, FETEC CN, Sindicato dos Bancários, AFBEPA e CAFBEP, desde que com final “.org.br”, inclusive com *link* na intranet para os respectivos endereços eletrônicos, sendo vedado qualquer bloqueio de acesso a esses endereços eletrônicos e e-mail funcional, a partir das máquinas do Banco.

**CLÁUSULA 42ª – DELEGADO SINDICAL** – O Banpará reconhece a representação dos delegados sindicais e as partes acordam que, em cada unidade, os empregados, conjuntamente com o SINDICATO, poderão eleger delegados sindicais, observando-se os critérios estabelecidos nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantidade de delegados sindicais obedecerá ao seguinte:

- a) Em cada agência eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical;
- b) Nos prédios onde funcionem Superintendências, eleger-se-á 01 (um) delegado(a) sindical para cada 50 (cinquenta) empregados do quadro efetivo;



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para cada titular, será eleito um suplente de delegado sindical, que assumirá na ausência do titular.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As eleições serão coordenadas pelo Sindicato dos Bancários, sendo o mandato dos delegados de 01 (um) ano, devendo as eleições serem realizadas em qualquer época.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de transferência, rescisão do contrato de trabalho, renúncia, destituição ou falecimento, o suplente assumirá o mandato ou, não sendo possível, um novo Representante Sindical de Base será eleito para complementar o mandato interrompido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os afastamentos para tratamento de saúde, licença-maternidade e demais licenças, não cancelam o mandato eletivo.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O sindicato comunicará, em 5 (cinco) dias úteis após a data da eleição, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE e à presidência do Banco, os nomes dos empregados eleitos Representantes Sindicais de Base e a data de início e término do mandato.

**CLÁUSULA 43ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS** - Os dirigentes sindicais eleitos, assim como os delegados sindicais, não beneficiados com a frequência livre, têm direito a ausentar-se do serviço para participação em atividades sindicais, até 12 (doze) dias úteis, por ano, desde que comunicado à Diretoria Administrativa do Banco - DIRAD, por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, salvo em situações extraordinárias, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Superintendência de Pessoas e Processos - SUDEP ficará responsável pelo controle das liberações, e desde que a ausência não ocasione prejuízo às atividades do Banco.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ausência, nestas condições, será considerada como falta abonada e como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 44ª - FREQUÊNCIA LIVRE DO PRESIDENTE DA AFBEPA** - Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivesse, do empregado eleito Presidente da AFBEPA, que esteja em pleno exercício de suas funções na Diretoria da referida Associação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na comunicação da frequência livre ao Banpará, a AFBEPA indicará o nome do empregado em favor do qual será feita a liberação de que trata este artigo, encaminhando os documentos comprobatórios da regular investidura no cargo de Presidente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da AFBEPA, a esta caberá a designação de suas férias, mediante comunicação ao Banpará, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias, para adoção das providências administrativas.

**CLÁUSULA 45ª - COMISSÕES E GRUPOS PARITÁRIOS** - Serão mantidos: o Comitê de Relações Trabalhistas e Prevenção ao Assédio Moral e Violência - CRT, a Comissão de Segurança Bancária, GT-PCS e o Comitê Disciplinar, garantida a representação dos empregados e a composição fixada por meio de eleição direta, coordenadas pelo sindicato.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – As reuniões da Comissão de Segurança Bancária serão realizadas nas dependências do prédio onde funciona a Superintendência de Segurança do Banco – SUSEM.

**CLÁUSULA 46ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT 2015/2016** – Ficam mantidas as condições previstas no ACT 2015//2016, ressalvadas as disposições já exauridas (Cláusula 21ª, caput e parágrafo primeiro, Cláusulas 33ª, 35ª e 40ª, parágrafo terceiro), ou conflitantes com as cláusulas firmadas no ACT 2016/2018 ou com as cláusulas da CCT FENABAN/CONTRAF/CUT 2016/2018 não ressalvadas no presente Acordo.

**CLÁUSULA 47ª – VIGÊNCIA** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

Belém, 07 de novembro de 2016.



**AUGUSTO SÉRGIO AMORIM COSTA**  
Diretor-Presidente do Banco do Estado Pará S.A.



**MARCIA REGINA MAUÉS DA COSTA MIRANDA**  
Diretora Administrativa do Banco do Estado do Pará S.A.



**ROSALINA DO SOCORRO FERREIRA AMORIM**  
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Pará –  
SEEB PA



**ADILSON CLAUDIO MARTINS BARROS**  
Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF



**VERA LÚCIA DOS REMÉDIOS PAOLONI**  
Central Única dos Trabalhadores – Pará – CUT/PA  
Diretora da Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro  
Norte – FETEC CN